



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 5.215, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal repassar a importância de R\$ 297.600,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos reais) à Federação Mineira de Canoagem (FEMIC), e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a importância de R\$ 297.600,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos reais) à Federação Mineira de Canoagem, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 21.530.233/0001-76.

§ 1º O repasse será autorizado pela Secretaria Municipal de Fazenda conforme disponibilidade financeira do Município de Lagoa Santa.

§ 2º Os repasses deverão ser depositados em conta corrente da Federação Mineira de Canoagem.

Art. 2º A Federação Mineira de Canoagem utilizará o recurso para arcar com as despesas referentes à execução da Escolinha de Canoagem no Município de Lagoa Santa, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Federação e aprovado pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social - Diretoria de Esporte e Lazer.

Art. 3º O repasse financeiro de que trata esta Lei, fica condicionado no que couber à apresentação dos documentos elencados no rol do art. 20, do Decreto nº 3.366 de 07 de Junho de 2017.

Parágrafo Único. A apresentação dos documentos de que trata o art. 20º, do Decreto nº 3.366 de Junho de 2017, não isenta a Federação Mineira de Canoagem, de apresentar outros documentos eventualmente solicitados pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

Art. 4º A prestação de contas e demais condições referentes ao funcionamento da “Escolinha de Canoagem” seguirão a legislação pertinente e deverão atender aos requisitos instituídos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária nº 02.05.07.27.812.0042.2299.3.3.50.43.00 - Ficha 574 – Fonte: 1.500, prevista na Lei Orçamentária anual.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 18 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal